

TC 009.728/2015-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Bom Lugar (MA)

Responsáveis: Antonio Marcos Bezerra Miranda, CPF 569.642.423-68, prefeito na gestão 2005-2008, Landry Lacerda Junior, CPF 550.556.563-87, secretário de administração e finanças na gestão 2005-2008, Ageu Barbosa Gomes, CPF 237.022.493-20, secretário de saúde na gestão 2005-2008, E. Santana dos Santos – ME, CNPJ 04.488.794/0001-35, R. Silva Santos – ME (Comercial Blumenau), CNPJ 04.238.750/0001-57, P.R. Cardoso – ME (Distribuidora São Pedro), CNPJ 02.538.012/0001-08, A.J. Pontes da Silva – ME (Medical Pontes), CNPJ 08.031.906/0001-85, e W.L. da S. Marques – ME (Gráfica Líder), CNPJ 05.251.451/0001-15, empresas fornecedoras.

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor dos Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda e Landry Lacerda Junior, respectivamente prefeito e secretário de administração e finanças de Bom Lugar (MA) na gestão 2005-2008, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS com pagamento irregular de procedimentos do SIA/SUS e AIH, referente aos recursos repassados ao município de Bom Lugar (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Atenção Básica, estratégia Assistência Farmacêutica Básica, no exercício de 2007, por força do disposto no subitem 1.8.1. do Acórdão 9185/2011-TCU-1ª Câmara (peça 1, p. 67-68), considerando as irregularidades descritas no item 3.2.1 do Relatório de Demandas Especiais CGU 00.209.000380/2008-10, relativa a comprovação de despesas com notas fiscais inidôneas no exercício de 2007 (peça 1, p. 27-52).

HISTÓRICO

2. O subitem 1.8.1. do Acórdão 9185/2011-TCU-1ª Câmara, excerto da Relação 34/2011-TCU-1ª Câmara, Gabinete do Ministro-Relator José Múcio Monteiro (peça 1, p. 67-68), prolatado no processo de Representação TC 013.541/2009-1, determinou ao Ministério da Saúde a adoção de providências para a apuração das irregularidades descritas no item 3.2.1 do Relatório de Demandas Especiais 00.209.000380/2008-10 da CGU, instaurando a devida tomada de contas especial, se cabível, sendo necessário que o referido órgão solicite à CGU as cópias das evidências de auditorias obtidas em campo, uma vez que elas não foram disponibilizadas à equipe de auditoria do SEAUD/MA quando foi realizado trabalho na prefeitura de Bom Lugar (MA) no período de 26/9 a 2/10/2010, resultando no Relatório de Auditoria 10538.

3. O trabalho da CGU no município de Bom Lugar (MA) foi originado de denúncia de irregularidades na estratégia Farmácia Básica do PAB/MS/2007, voltado à promoção da assistência



farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde, contou com vistoria no local no período de 2 a 13/2/2009, e resultou no Relatório de Demandas Especiais 00.209.000380/2008-10, cujo item 3.2.1 apresentou a constatação de despesas da área da saúde com notas fiscais inidôneas, apresentadas como parte da prestação de contas do programa no exercício de 2007 (peça 1, p. 41-45), em razão das seguintes ocorrências:

a) o número da AIDF constante nas notas fiscais abaixo relacionadas, no total de R\$ 680.316,50, foi autorizado para utilização por outra empresa e/ou pessoa física, conforme verificado em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA:

Fornecedor	AIDF	Empresa Autorizada	Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
E. Santana dos Santos CNPJ 04.488.794/0001-35	0655002479	06.044.270/0001-80	788	30/1/2007	76.743,00
			789	30/1/2007	35.650,00
Comercial Blumenau CNPJ 04.238.750/0001-57	0655004736	04.344.839/0001-06	493	18/1/2007	13.695,00
			470	12/1/2007	3.145,00
			471	12/1/2007	4.735,00
Distribuidora São Pedro CNPJ 02.538.012/0001-08	0655000142	075.621.013-53	625	17/1/2007	17.470,50
			626	17/1/2007	5.464,00
			627	17/1/2007	11.661,00
			628	17/1/2007	14.455,00
			639	30/3/2007	78.349,00
			652	30/4/2007	57.770,00
A.J. Pontes da Silva CNPJ 08.031.906/0001-85	0655008791	08.304.468/0001-81	678	31/5/2007	78.349,00
			132	30/4/2007	84.820,00
			133	30/4/2007	56.595,00
			148	31/5/2007	84.820,00
			149	31/5/2007	56.595,00

b) o número da AIDF (2357/02-18) constante da Nota Fiscal 437, emitida em 30/3/2007 pela Gráfica Líder – W.L. da S. Marques, CNPJ 05.251.451/0001-15, no valor de R\$ 55.810,00, não existe, conforme verificado em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA.

4. A CGU obteve ainda os Termos de Declaração datados de 2/3/2009 e 11/2/2009, por meio dos quais os sócios-responsáveis pelas empresas E. Santana dos Santos e Distribuidora São Pedro, respectivamente, informaram jamais terem comercializado qualquer espécie de produto com a prefeitura de Bom Lugar (MA) e não reconhecerem as notas fiscais como tendo sido emitidas por seus estabelecimentos comerciais. Consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA revelou que ambas as empresas encontravam-se na situação de suspensão de ofício.

5. O trabalho da CGU concluiu que a irregularidade em comento resultou em prejuízo ao erário no total de R\$ 736.126,50, sob a responsabilidade de Antonio Marcos Bezerra Miranda que, na condição de prefeito de Bom Lugar (MA), autorizou o pagamento das despesas comprovadas por meio das notas fiscais acima, e de Landry Lacerda Júnior, na condição de secretário municipal de administração e finanças, que atestou as referidas notas fiscais como tendo sido realizadas as despesas nelas discriminadas.

6. Para atender demanda da CGU sobre os fatos apontados acima, relativos a irregularidade nos recursos da Farmácia Básica, a SEAUD/MA vistoriou o município no período de 26/9 a 2/10/2010 e emitiu o Relatório de Auditoria 10538, não tendo conseguido obter os comprovantes de despesas da Assistência Farmacêutica Básica nos meses de janeiro a maio de 2005 e de janeiro de 2007 a dezembro de 2008 (peça 1, p. 125-142). Em consequência, e em atenção ao Parecer Administrativo COADE/CGAUD/DENASUS 578/2013 (peça 1, p. 147-153), como também da deliberação desta Corte de Contas acima referenciada (peça 1, p. 67-68), foi solicitada a documentação à CGU, que

enviou as notas fiscais que servem de evidência para a irregularidade objeto desta TCE (peça 1, p. 177-214).

7. O referido relatório confirmou a informação do relatório da CGU de ausência de equipo odontológico no Posto de Saúde Vertente e que ele não possui estrutura física para comportar um consultório de odontologia, gerando proposição de ressarcimento de R\$ 30.000,00, referente ao período de maio de 2009 a setembro de 2010; valor esse recolhido com débito quitado (peça 1, p. 349).

8. Os Srs. Antonio Marcos Bezerra de Miranda e Landry Lacerda Júnior foram notificados pelo FNS/MS mediante os respectivos Ofícios Sistema MS/SE/FNS 002000 e 002001, datados de 31/3/2014 (peça 1, p. 321-330) e inscritos na conta de responsabilidade do Siafi (peça 1, p. 367). Os responsáveis constituíram advogado que solicitou e obteve prorrogação do prazo de defesa em trinta dias, mas não apresentou manifestação ao FNS.

9. O Relatório Completo do Tomador de Contas Especial 000271/2014 (peça 1, p. 369-375), com TCE autuada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS repassados ao município de Bom Lugar (MA) no exercício de 2007, concluiu pela comprovação de despesas da área da saúde com notas fiscais inidôneas, no total de R\$ 736.126,50, sob a responsabilidade dos Srs. Antonio Marcos Bezerra de Miranda e Landry Lacerda Júnior.

10. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório e o Certificado de Auditoria 281/2015 (peça 1, p. 381-345) pelo pagamento irregular de procedimentos do SIA/SUS e AIH, apurando como prejuízo o valor original de R\$ 736.126,50, sob a responsabilidade principal de Antonio Marcos Bezerra de Miranda, em solidariedade com Landry Lacerda Júnior.

11. O parecer do dirigente do órgão de controle interno concluiu pela irregularidade das contas (peça 1, p. 386), atestado pelo Ministro de Estado da Saúde (peça 1, p. 387).

EXAME TÉCNICO

12. Os autos demonstram a inidoneidade das notas fiscais apresentadas para comprovação de parte das despesas da Assistência Farmacêutica Básica no município de Bom Lugar (MA) no exercício de 2007 em razão de impropriedades constatadas pela CGU na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) das notas fiscais relacionadas no item 3 acima.

13. A CGU e o Controle Interno responsabilizaram os Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda, prefeito de Bom Lugar (MA), por ter autorizado o pagamento das despesas comprovadas por meio das notas fiscais inidôneas, e Landry Lacerda Júnior, secretário municipal de administração e finanças, por ter atestado as referidas notas fiscais.

14. De fato, como enfatizado no Acórdão 847/2007-TCU-2ª Câmara, a nota fiscal inidônea não se presta a fundamentar liquidação de despesa e, não regularmente liquidada a despesa, não há direito ao recebimento por eventuais serviços prestados, uma vez que não comprova a sua efetiva execução perante a Administração.

15. Assim, devem ser glosadas as despesas indevidamente comprovadas por notas fiscais inidôneas. Entretanto, entende-se que, como a nota fiscal não dá direito ao recebimento pelo fornecimento supostamente realizado, a empresa emitente do documento inidôneo também deve ser responsabilizada pela irregularidade em solidariedade com os agentes acima.

16. Além disso, por ser despesa da área da saúde, deve ser responsabilizado o secretário municipal, gestor dos recursos da saúde e do fundo municipal de saúde, onde os recursos federais do SUS são depositados. Segundo o tópico “identificação dos dirigentes” do relatório do Denasus (peça 1, p. 127), o secretário de saúde no período de 3/1/2005 a 31/12/2008 era o Sr. Ageu Barbosa Gomes, CPF 237.022.493-20.

17. Em consulta ao Sistema CNPJ/SRF/MF observou-se que as empresas supostamente

fornecedoras E. Santana dos Santos, Comercial Blumenau, Distribuidora São Pedro e Gráfica Líder tem como atividade econômica principal o fornecimento de artigos de papelaria (as duas primeiras), a comercialização de equipamentos para escritório (a terceira) e a impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos (a última), não compatível com o objeto do programa Farmácia Básica, que é promover o acesso da população a medicamentos e aos insumos estratégicos, com a compra e a distribuição de remédios.

18. Observa-se que somente as Notas Fiscais 625, 626, 627, 628, 132, 133, 148 e 149 (peça 1, p. 191-198 e 205-212) discriminam a venda de remédios, sendo que a Nota Fiscal 788 (peça 1, p. 181) relaciona a venda de gêneros alimentícios, as Notas Fiscais 789, 493 e 471 (peça 1, p. 183-186 e 189) discriminam a venda de artigos de papelaria, as Notas Fiscais 470, 639, 652 e 678 (peça 1, p. 187 e 199-204) enumeram a venda de material de limpeza, e a Nota Fiscal 437 (peça 1, p. 213) informa a impressão de documentos, produtos esses divergentes da finalidade do programa.

CONCLUSÃO

19. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária dos Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda, prefeito de Bom Lugar (MA) e ordenador das despesas comprovadas por meio das notas fiscais inidôneas, Landry Lacerda Júnior, secretário municipal de administração e finanças, que atestou as despesas discriminadas nas notas fiscais, e Ageu Barbosa Gomes, secretário municipal de saúde e gestor dos recursos da área da saúde, e das empresas E. Santana dos Santos – ME, CNPJ 04.488.794/0001-35, R. Silva Santos – ME (Comercial Blumenau), CNPJ 04.238.750/0001-57, P.R. Cardoso – ME (Distribuidora São Pedro), CNPJ 02.538.012/0001-08, A.J. Pontes da Silva – ME (Medical Pontes), CNPJ 08.031.906/0001-85, e W.L. da S. Marques – ME (Gráfica Líder), CNPJ 05.251.451/0001-15, emitentes das notas fiscais inidôneas, e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis, para os endereços indicados nos registros do CPF/CNPJ/SRF/MF constantes às peças 3 a 10.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) realizar a citação dos Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda, CPF 569.642.423-68, prefeito de Bom Lugar (MA) na gestão 2005-2008, Landry Lacerda Júnior, CPF 550.556.563-87, secretário municipal de administração e finanças na gestão 2005-2008, e Ageu Barbosa Gomes, CPF 237.022.493-20, secretário municipal de saúde na gestão 2005-2008, solidariamente com as empresas E. Santana dos Santos – ME, CNPJ 04.488.794/0001-35, R. Silva Santos – ME (Comercial Blumenau), CNPJ 04.238.750/0001-57, P.R. Cardoso – ME (Distribuidora São Pedro), CNPJ 02.538.012/0001-08, A.J. Pontes da Silva – ME (Medical Pontes), CNPJ 08.031.906/0001-85, e W.L. da S. Marques – ME (Gráfica Líder), CNPJ 05.251.451/0001-15, fornecedoras, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência do pagamento irregular de despesas relativas aos recursos repassados ao município de Bom Lugar (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Atenção Básica, estratégia Assistência Farmacêutica Básica, no exercício de 2007, dispostas no item 3.2.1 do Relatório de Demandas Especiais CGU 00.209.000380/2008-10, devido às ocorrências abaixo descritas.

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
--------------------------------	-----------------------------	---------------------------



Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior, Ageu Barbosa Gomes e E. Santana dos Santos	112.393,00	30/1/2007
Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior, Ageu Barbosa Gomes e R. Silva Santos (Comercial Blumenau)	13.695,00	18/1/2007
	7.880,00	12/1/2007
Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior, Ageu Barbosa Gomes e P.R. Cardoso (Distribuidora São Pedro)	49.050,50	17/1/2007
	78.349,00	30/3/2007
	57.770,00	30/4/2007
	78.349,00	31/5/2007
Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior, Ageu Barbosa Gomes e A.J. Pontes da Silva	141.415,00	30/4/2007
	141.415,00	31/5/2007
Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior, Ageu Barbosa Gomes e W.L. da Silva S. Marques (Gráfica Líder)	55.810,00	30/3/2007

Valor atualizado até 15/12/2015: R\$ 1.241.265,63

a.1) ocorrências sob a responsabilidade dos Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda, que autorizou o pagamento das notas fiscais inidôneas, Landry Lacerda Júnior, que atestou as notas fiscais inidôneas, e Ageu Barbosa Gomes, que movimentava os recursos da saúde:

a.1.1.) pagamento e comprovação de despesas da área da saúde com notas fiscais inidôneas, apresentadas como parte da prestação de contas do programa no exercício de 2007, visto que:

a.1.1.1.) o número da AIDF constante nas notas fiscais abaixo relacionadas, no total de R\$ 680.316,50, foi autorizado para utilização por outra empresa e/ou pessoa física, conforme verificado em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA:

Fornecedor	AIDF	Empresa Autorizada	Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
E. Santana dos Santos CNPJ 04.488.794/0001-35	0655002479	06.044.270/0001-80	788	30/1/2007	76.743,00
			789	30/1/2007	35.650,00
Comercial Blumenau CNPJ 04.238.750/0001-57	0655004736	04.344.839/0001-06	493	18/1/2007	13.695,00
			470	12/1/2007	3.145,00
			471	12/1/2007	4.735,00
Distribuidora São Pedro CNPJ 02.538.012/0001-08	0655000142	075.621.013-53	625	17/1/2007	17.470,50
			626	17/1/2007	5.464,00
			627	17/1/2007	11.661,00
			628	17/1/2007	14.455,00
			639	30/3/2007	78.349,00
			652	30/4/2007	57.770,00
			678	31/5/2007	78.349,00
A.J. Pontes da Silva CNPJ 08.031.906/0001-85	0655008791	08.304.468/0001-81	132	30/4/2007	84.820,00
			133	30/4/2007	56.595,00



			148	31/5/2007	84.820,00
			149	31/5/2007	56.595,00

a.1.1.2) o número da AIDF (2357/02-18) constante da Nota Fiscal 437, emitida em 30/3/2007 pela Gráfica Líder – W.L. da S. Marques, CNPJ 05.251.451/0001-15, no valor de R\$ 55.810,00, não existe, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA;

a.1.1.3) os sócios-responsáveis pelas empresas E. Santana dos Santos e Distribuidora São Pedro, em Termos de Declaração prestados à CGU e datados de 2/3/2009 e 11/2/2009, respectivamente, informaram jamais terem comercializado qualquer espécie de produto com a prefeitura de Bom Lugar (MA) e não reconhecerem as notas fiscais como tendo sido emitidas por seus estabelecimentos comerciais;

a.1.1.4) consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA feita pela CGU à época revelou que as empresas E. Santana dos Santos e Distribuidora São Pedro encontravam-se na situação de suspensão de ofício;

a.1.2) as empresas supostamente fornecedoras E. Santana dos Santos, Comercial Blumenau, Distribuidora São Pedro e Gráfica Líder têm como atividades econômicas principais o fornecimento de artigos de papelaria (as duas primeiras), a comercialização de equipamentos para escritório (a terceira) e a impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos (a última), não compatíveis com o objeto do programa Farmácia Básica, que é promover o acesso da população a medicamentos e aos insumos estratégicos, com a compra e a distribuição de remédios; e

a.1.3) a Nota Fiscal 788 relaciona a venda de gêneros alimentícios, as Notas Fiscais 789, 493 e 471 discriminam a venda de artigos de papelaria, as Notas Fiscais 470, 639, 652 e 678 enumeram a venda de material de limpeza, e a Nota Fiscal 437 informa a impressão de documentos, produtos esses divergentes da finalidade do programa;

a.2) ocorrência sob a responsabilidade da empresa E. Santana dos Santos: emissão das Notas Fiscais 788 e 789, em 30/1/2007, nos respectivos valores de R\$ 76.743,00 e R\$ 35.650,00, para venda de gêneros alimentícios e artigos de papelaria à prefeitura de Bom Lugar (MA), consideradas inidôneas por apresentarem número de AIDF (0655002479) autorizado para utilização por outra empresa, de CNPJ 06.044.270/0001-80, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA;

a.3) ocorrência sob a responsabilidade da empresa R. Silva Santos (Comercial Blumenau): emissão das Notas Fiscais 470, 471 e 493, em 12 e 18/1/2007, nos respectivos valores de R\$ 3.145,00, R\$ 4.735,00 e R\$ 13.695,00, para venda de material de limpeza e artigos de papelaria à prefeitura de Bom Lugar (MA), consideradas inidôneas por apresentarem número de AIDF (0655004736) autorizado para utilização por outra empresa, de CNPJ 04.344.839/0001-06, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA;

a.4) ocorrência sob a responsabilidade da empresa P.R. Cardoso (Distribuidora São Pedro): emissão das Notas Fiscais abaixo relacionadas, nos valores e datas correspondentes, para venda de medicamentos e material de limpeza à prefeitura de Bom Lugar (MA), consideradas inidôneas por apresentarem número de AIDF (0655000142) autorizado para utilização por pessoa física, de CPF 075.621.013-53, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA;

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
625	17/1/2007	17.470,50
626	17/1/2007	5.464,00
627	17/1/2007	11.661,00
628	17/1/2007	14.455,00
639	30/3/2007	78.349,00
652	30/4/2007	57.770,00
678	31/5/2007	78.349,00

a.5) ocorrência sob a responsabilidade da empresa A.J. Pontes da Silva: emissão das Notas Fiscais abaixo relacionadas, nos valores e datas correspondentes, para venda de medicamentos à prefeitura de Bom Lugar (MA), consideradas inidôneas por apresentarem número de AIDF (0655008791) autorizado para utilização por outra empresa, de CNPJ 08.304.468/0001-81, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA;

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
132	30/4/2007	84.820,00
133	30/4/2007	56.595,00
148	31/5/2007	84.820,00
149	31/5/2007	56.595,00

a.6) ocorrência sob a responsabilidade da empresa W.L. Marques S. da Silva (Gráfica Líder): emissão da Nota Fiscal 437 em 30/3/2007, no valor de R\$ 55.810,00, à prefeitura de Bom Lugar (MA), considerada inidônea por apresentar número de AIDF (2357/02-18) inexistente, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA;

b) informar os responsáveis nos ofícios citatórios de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 15/12/2015

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2

Anexo à instrução
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DO TC 009.728/2015-5
(conforme Memorando-Circular 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Pagamento e comprovação de despesas da área de saúde com notas fiscais inidôneas, apresentada como parte da prestação de contas do programa de Assistência Farmacêutica Básica do município de Bom Lugar (MA) no exercício de 2007.	Antonio Marcos Bezerra Miranda, CPF 569.642.423-68, prefeito de Bom Lugar (MA).	2005-2008	Autorizar o pagamento de despesas lastreadas em notas fiscais inidôneas, assim consideradas por terem o número de AIDF autorizado para outra empresa ou prestador de serviço ou terem AIDF inexistente, segundo consulta ao sítio da Sefaz/MA, com atividade econômica e fornecimento de produtos divergentes da finalidade do programa, quando deveria utilizar notas fiscais idôneas para comprovar as despesas efetivadas com recursos do SUS.	A autorização de pagamento nota fiscal inidônea resultou na não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e em dano ao erário.	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam verificar a idoneidade dos documentos fiscais no ato da liquidação da despesa.
	Landry Lacerda Júnior, CPF 550.556.563-87, secretário de administração e finanças de Bom Lugar (MA)	2005-2008	Atestar a efetivação de despesas lastreadas em notas fiscais inidôneas, assim consideradas por terem o número de AIDF autorizado para outra empresa ou prestador de serviço ou terem AIDF inexistente, segundo consulta ao sítio da Sefaz/MA, com atividade econômica e fornecimento de produtos divergentes da finalidade do programa, quando deveria utilizar notas fiscais idôneas para comprovar as despesas efetivadas com recursos do SUS.	O atesto a nota fiscal inidônea resultou na não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e em dano ao erário.	



	Ageu Barbosa Gomes, CPF 237.022.493-20, secretário de saúde de Bom Lugar (MA).	2005-2008	Movimentar recursos da saúde para pagar despesas lastreadas em notas fiscais inidôneas, assim consideradas por terem o número de AIDF autorizado para outra empresa ou prestador de serviço ou terem AIDF inexistente, segundo consulta ao sítio da Sefaz/MA, com atividade econômica e fornecimento de produtos divergentes da finalidade do programa, quando deveria utilizar notas fiscais idôneas para comprovar as despesas efetivadas com recursos do SUS.	O pagamento de nota fiscal inidônea resultou na não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e em dano ao erário.	
	E. Santana dos Santos – ME, CNPJ 04.488.794/0001-35, empresa fornecedora.	2007	Emitir notas fiscais inidôneas, assim consideradas por terem o número de AIDF autorizado para outra empresa ou prestador de serviço, segundo consulta ao sítio da Sefaz/MA.	A emissão de nota fiscal inidônea resultou na perda do direito ao recebimento por eventuais fornecimentos e em dano ao erário.	(não se aplica)
	R. Silva Santos – ME (Comercial Blumenau), CNPJ 04.238.750/0001-57, empresa fornecedora.	2007			
	P.R. Cardoso – ME (Distribuidora São Pedro), CNPJ 02.538.012/0001-08, empresa fornecedora.	2007			
	A.J. Pontes da Silva – ME (Medical Pontes), CNPJ 08.031.906/0001-85, empresa fornecedora.	2007			



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

	W.L. da S. Marques – ME (Gráfica Líder), CNPJ 05.251.451/0001-15, empresa fornecedora.	2007	Emitir notas fiscais inidôneas, assim consideradas por terem AIDF inexistente, segundo consulta ao sítio da Sefaz/MA.		
--	--	------	---	--	--